PROJETO DE LEI Nº 1151 /2021

"Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei, será aplicado a partir de 1º de maio de 2021.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 – Obrigações Patronais INSS e 31911300 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 24 de Maio de 2021.

ELTON BARALDI
VEREADOR - MDB

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR - PDT

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR – DEM

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA - PV

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – PSD

VANESSA AMUI DE MELO
VEREADORA - MDB

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR - PV

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI _____/2021 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2021

ANEXO I
DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2021/2023
(Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (Art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, efetivos e comissionados, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o **índice de 4,52%.**

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (março/2021)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Revisão anual – índice de 4,52%	368.184,01	384.825,92	16.641,91	**221.836,66**

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida 03/2020 à 02/2021	314.260.595,21	322.117.110,09	330.170.037,84
Receita Prevista da Câmara	13.663.333,76	14.004.917,10	14.355.040,03
Despesas com Pessoal (ultimos 12 meses)	7.626.243,42	7.893.161,94	8.149.689,70
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	2,42%	2,54%	2,69%
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	55,81%	56,36%	56,77%
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	221.836,66	229.600,94	237.062,97
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	7.848.080,08	8.122.762,88	8.386.752,67
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	**2,49%**	**2,52%**	**2,54%**
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	**57,44%**	**57,99%**	**58,42%**

Foi considerada neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo executivo, de 2,5% para 2022 e 2023. Com relação à despesa com pessoal em 2021 considerou-se a despesa dos 12 últimos meses acrescida do impacto ano deste projeto de lei, e para 2022 e 2023, um incremento de 3,5% e 3,25% respectivamente, conforme inflação projetada para o País, prevista pelo Banco Central.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 24 de maio de 2021

José Luiz dos Santos
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar n°101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 24 de maio de 2021

MANOEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente Projeto de Lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;" (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo aos servidores do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 24 de maio de 2021.